



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.384, de 29 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição e ampliação do horário de funcionamento de atividades econômicas e serviços."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que a Prefeita, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020, nº 6.182, de 30 de março de 2020 e 6.360, de 15 de março de 2021, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo no qual prorroga por mais uma semana a fase de transição e estendo o horário de funcionamento de comércio e serviços, em razão da diminuição de casos, internações e mortes por COVID-19 no Estado, o qual propiciou uma maior flexibilização das medidas restritivas;

DECRETA:

Art. 1º. A prorrogação da **Fase de Transição**, definida no Decreto nº 6.381/2021, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, **até o dia 9 de maio de 2021.**

Art. 2º. No período de **1º a 9 de maio de 2021**, fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, das seguintes atividades econômicas, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.384/2021 – fls.2

I – Atividades Comerciais

Funcionamento ampliado para 14 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 20h
Capacidade limitada à 25%

II – Igrejas e Atividades Religiosas

Adoção do protocolo sanitário geral e específico.
Capacidade limitada à 25%.

III – Restaurantes e similares

Funcionamento ampliado para 14 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 20h
Capacidade limitada à 25%

Permitido o consumo no local, com a adoção do protocolo sanitário geral e específico.

IV – Salões de Beleza e Barbearias

Funcionamento ampliado para 14 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 20h
Capacidade limitada à 25%

V – Atividades Culturais

Funcionamento ampliado para 14 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 20h
Capacidade limitada à 25%

VI – Academias

Funcionamento ampliado para 14 horas diárias –
compreendido entre as 06h e as 20h.
Capacidade limitada à 25%

Art. 4º. Fica recomendado a adoção do tele-trabalho para as atividades administrativas internas, não essenciais, em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 5º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.384/2021 – fls.3

Art 6º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando no que couber, os seguintes horários:

I – Setor industrial – entre as 5 horas e 7 horas;

II – Setor de serviços – entre as 7 horas e 9 horas;

III – Setor de comércio – entre as 9 horas e 11 horas.

Art. 7º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial, **no período das 20h às 5h, nos termos do Decreto Estadual nº 65.545, 03 de março de 2021 e suas alterações.**

Art. 8º. Não serão consideradas atividades essenciais os estabelecimentos, cujos serviços essenciais prestados ou produtos essenciais comercializados, representem menos de 70% dos serviços prestados e/ou produtos disponíveis para comercialização, ainda que sua atividade principal esteja identificada como essencial.

Art. 9º. Quando constatado a descaracterização da atividade principal e ou o desvio da finalidade essencial ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento conforme disposto na legislação municipal em vigor, ficando, ainda, sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas dos Protocolos Sanitários Gerais e Específicos, à luz do Plano São Paulo, no endereço eletrônico **<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>**

Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.



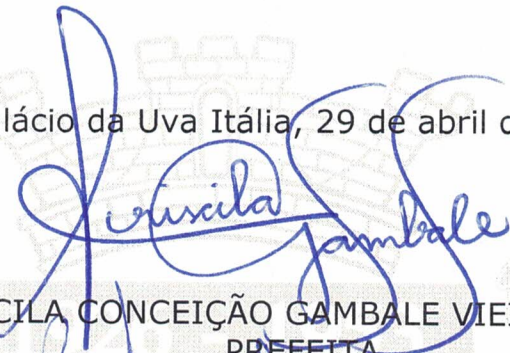
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.384/2021 – fls.4

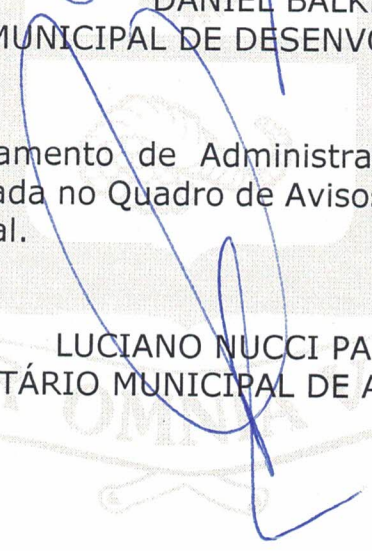
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes a partir de 1º de maio de 2021 e enquanto o Município estiver enquadrado na Fase de Transição do Plano São Paulo.

Palácio da Uva Itália, 29 de abril de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO